LEI Nº 1.826/2015
De 23 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a proibição de abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, conforme especifica e dá outras providências.".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo Único – As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

I – residências vazias desabitadas ou inabitadas;

II – terrenos;

III – fábricas;

IV – galpões; e

V – estabelecimentos comerciais.

ART. 2º- A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de 50 (cinqüenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1º - Nos casos de reincidência:

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado;

II – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§ 2° - Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta lei serão destinados a um fundo a ser criado e gerenciado pela Prefeitura, com objetivo especifico de cuidar de animais.(APA) Associação Protetora dos Animais .

§ 3°- O Poder Executivo poderá repassar a gerência do Fundo a uma Associação Protetora de Animais (APA), escolhida por aptidão jurídica e por força de Lei.

ART. 3° - O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Parágrafo Único – O processo poderá ser encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei n° 9.605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso.

ART. 4° - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6° - Está lei entra em vigor no exercício civil seguinte.

Sales Oliveira/SP, 23 de dezembro de 2015.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração